

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.303, DE 2000

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e pela Medida Provisória n.º 1.855-25, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído, ao final do art. 9º da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, parágrafo 5º com a seguinte redação:

“§ 5º O Poder Executivo poderá vedar a utilização do regime tributário do SIMPLES por empresas que exerçam atividades em que, comprovadamente, a adoção desse regime possibilite a ocorrência de fraudes que representem desvios nos objetivos do sistema e queda na arrecadação do Tesouro Nacional trazendo, dessa forma, prejuízos ao Erário.”

Art. 2º Revogam-se os incisos XII e XIII do art. 9º da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Emerson Kapaz

Relator